

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS
DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE)**

3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025 – TCE/PE, DE 18 DE JULHO DE 2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE torna pública a retificação do Edital nº 01/2025 - TCE/PE, publicado em edição extra do Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nº 92-A, de 30 de maio de 2025, nos termos do subitem 18.12 deste, conforme a seguir especificado:

No subitem 11.2.2, onde se lê:

11.2.2 Durante a realização da prova discursiva será proibida a consulta de apontamentos, a utilização de qualquer tipo de máquina ou aparelho eletrônico e a consulta a obras jurídicas e/ou textos legais comentados ou anotados, observado o seguinte:

- a) serão permitidas consultas a súmulas não comentadas;
- b) será permitida a utilização de textos legais sublinhados ou destacados com caneta marca texto;
- c) será permitida a consulta à legislação estadual obtida na internet, impressa em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas.

Leia-se:

11.2.2 Durante a realização da prova discursiva, será proibido o uso de qualquer tipo de máquina ou aparelho eletrônico, bem como a consulta a apontamentos, obras jurídicas ou textos legais comentados, anotados ou comparados, observadas as exceções listadas a seguir:

- a) legislação seca (não comentada, não anotada e não comparada);
- b) códigos;
- c) decretos;
- d) resoluções;
- e) instruções normativas;
- f) portarias;
- g) índices remissivos, exceto aqueles que contenham trechos de súmulas;
- h) leis de introdução dos códigos;
- i) exposições de motivos dos códigos;
- j) Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004) e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Res TC nº 015/2010).

11.2.2.1 O material de uso permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:

- a) trechos destacados por marca texto, sublinhados etc.;
- b) simples remissão a artigos ou a texto de lei;
- c) separação de códigos por cores, marcador de página, post-it, clipes ou similares.

11.2.2.2 Será expressamente proibida a utilização dos seguintes materiais durante a realização da prova discursiva:

- a) códigos comentados, anotados ou comparados;
- b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas), excetuadas remissões simples à legislação, a artigos ou dispositivos legais, bem como remissões a números de súmulas ou decisões judiciais, desde que não contenham qualquer trecho do texto das súmulas ou das decisões;
- c) súmulas;
- d) enunciados;
- e) jurisprudências;
- f) informativos de tribunais;
- g) orientações jurisprudenciais;
- h) cópias reprográficas (xerox ou similares);
- i) revistas;
- j) livros de doutrina;
- k) índices remissivos que contenham trechos de súmulas;
- l) qualquer documento obtido na internet, salvo os expressamente autorizados no subitem 11.2.2, alínea "j";
- m) livros, apostilas, anotações, materiais e(ou) quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros; fluxogramas ou esquemas processuais de qualquer natureza;
- n) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente;
- o) computadores, notebooks, tablets ou equipamentos eletrônicos similares.

11.2.2.3 Os candidatos deverão isolar previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes vedadas dos textos de consulta, de modo a impedir sua utilização durante a realização da prova, sob pena de não poder consultá-los.

11.2.2.4 O material de consulta de que trata o subitem 11.2.2 deste edital será examinado pela organização do concurso antes do início e durante a aplicação das provas discursivas, sempre que julgado necessário.

11.2.2.5 O candidato que descumprir as normas relativas à utilização do material de consulta será eliminado do concurso e suas provas serão anuladas.

No subitem 11.2.3, onde se lê:

11.2.3 Os materiais permitidos serão especificados no edital de convocação dos candidatos habilitados para essa etapa.

Fica suprimido o conteúdo mencionado, e agora leia-se:

11.2.3 O material será conferido antes e no decorrer da prova, quantas vezes se julgar necessário.

Portanto, ficam renumerados os subitens subsequentes ao 11.2.3, observada a nova ordem sequencial decorrente das atualizações.

Os demais itens do edital de abertura permanecem válidos e inalterados.

O edital completo e retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepe>.

Recife, 18 de julho de 2025.

Presidente Valdecir Fernandes Pascoal
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco